



BOMBEIRO: O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS

IT - 34

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

SUMÁRIO

- 1 - Objetivo**
- 2 - Referências normativas**
- 3 - Definições**
- 4 - Aplicação**
- 5 - Princípios**
- 6 - Procedimentos**
- 7 - Recadastramento**
- 8 - Cancelamento/Suspensão do Cadastro**
- 9 - Das Vistorias**
- 10 - Dos Recursos**
- 11 - Prescrições Diversas**

APÊNDICES

- A - Solicitação de Cadastro de Pessoa Jurídica**
- B - Solicitação de Cadastro de Pessoa Física**
- C - Alteração de Cadastro**



BOMBEIRO: O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
Av. Augusto de Lima, 355 - Bairro Centro.
CEP 30.190-000
Site: www.bombeiros.mg.gov.br
Email: dat3@cbmmg.mg.gov.br

INSTRUÇÃO TÉCNICA – 34

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

1 OBJETIVO

Fixar critérios para cadastramento e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas:

- a) responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações de uso coletivo;
- b) responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos especificados nesta Instrução Técnica;
- c) profissional apto a apresentar projetos de prevenção contra incêndio e pânico (projetista).

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual nº 44.270, de 01 de abril de 2006 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual 14.938, de 29/12/2003

Decreto Estadual 43.779, de 12/04/2004.

3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta instrução são adotadas as seguintes definições:

3.1 Comercialização

Ato ou efeito de comercializar. Venda de mercadorias. Serviço efetuado com a finalidade de comercializar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

3.2 Instalação

Serviço efetuado com a finalidade de instalar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

3.3 Manutenção

Serviço efetuado com a finalidade de manter as condições originais de operação nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

3.4 Conservação

Serviço efetuado periódica ou permanentemente com a finalidade de conter as deteriorizações em seu início nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

4 APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica aplica-se a pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Estado de Minas Gerais:

- a) responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção, conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco;
- b) responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos públicos estabelecidos na instrução de eventos;
- c) profissional apto a apresentar projetos de prevenção contra incêndio e pânico (projetista).

5 PRINCÍPIOS

5.1 A política nacional de relações de consumo prevista no código de defesa do consumidor tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido a princípios consagrados, dentre eles a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

5.2 A lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001, estabelece em seus artigos 6º e 7º respectivamente a obrigatoriedade da presença de responsável técnico, na forma estabelecida em regulamento do CBMMG, em evento público realizado no Estado de Minas Gerais e o cadastramento no CBMMG de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações de uso coletivo.

5.3 O Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais em seu artigo 11 estabelece que a pessoa física e jurídica especificadas no item 5.2 deve cadastrar-se no Corpo de Bombeiros para o exercício dessas atividades.

5.4 O cadastramento de empresas realizado pelo CBMMG garantirá que as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e pânico possuam condições técnicas mínimas e qualidade dos serviços prestados, resguardando assim a segurança do consumidor e dos cidadãos.

5.5 Este cadastramento será disponibilizado para o consumidor em um banco de dados para consulta pública de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades de prevenção contra incêndio e pânico (projetos, comercialização, manutenção, instalação, segurança contra incêndio e pânico em eventos).

5.6 A consulta pública estará disponível através do site oficial do Corpo de Bombeiros: www.bombeiros.mg.gov.br

6 PROCEDIMENTOS

6.1 Das exigências

6.1.1 Do cadastramento de pessoas física e jurídica responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico.

6.1.1.1 Cadastramento de pessoa jurídica

6.1.1.1.1 As empresas de manutenção, conservação e instalação, deverão possuir em seus quadros, profissionais permanentes de nível superior e médio habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico em acordo com o quadro de atribuições e responsabilidades elaborado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

6.1.1.1.2 As empresas de comercialização de equipamentos ficam dispensadas do requisito previsto no item 6.1.1.1.1.

6.1.1.1.3 A solicitação de cadastramento será preenchida e protocolada na Diretoria de Atividades Técnicas, pelo próprio requerente acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** primeira via da guia de recolhimento da taxa de segurança através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
- b)** cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- c)** cópia autenticada do Contrato Social registrado na junta comercial do Estado;
- d)** cópia autenticada do Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e)** para as empresas que efetuam manutenção e conservação de aparelhos e equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de uso coletivo será exigida cópia do Certificado de Conformidade às normas da ABNT correspondente ao produto ou ao serviço prestado, emitido por Organismo de Certificação credenciado ao INMETRO ou emitido pela própria ABNT;
- f)** certificado de regularidade para com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g)** certidão negativa de débito para com o INSS;
- h)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i)** comprovante de endereço da empresa;
- j)** reconhecimento de firma de todas as assinaturas, proprietário e RT;
- l)** declaração do RT, que presta serviço a empresa a qual está sendo cadastrado;

6.1.1.2 Cadastramento de pessoa física

6.1.1.2.1 A solicitação de cadastramento será protocolada pelo próprio RT ou mediante procuração na Diretoria de Atividades Técnicas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** primeira via da guia de recolhimento da taxa de segurança através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
- b)** cópia autenticada do registro do CREA;
- c)** uma foto 3x4;
- d)** cópia do CPF e CI;
- e)** reconhecimento de firma de todas as assinaturas do proprietário e RT;
- f)** cópia do comprovante de endereço.

g) certidão de registro e quitação junto ao CREA

6.1.2. Cadastramento do Responsável Técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos.

6.1.2.1. Para atendimento do artigo 6º da lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001, será obrigatória a presença de Responsável Técnico nos eventos públicos previstos para realização em edificações ou áreas estabelecidas na instrução de eventos.

6.1.2.2. Será considerado como responsável técnico em eventos os profissionais com registro no CREA, capacitados a elaborar projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.1.2.3 O Corpo de Bombeiros poderá realizar vistorias de fiscalização durante os eventos para averiguação do cumprimento desta norma, devendo o RT estar em condições de responder sobre o sistema de segurança contra incêndio e pânico, plano de emergência, controle da brigada de incêndio e outras exigências estabelecidas durante a aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico.

6.1.2.4. A solicitação de cadastramento será preenchida, e protocolada na Diretoria de Atividades Técnicas, pelo próprio RT ou mediante procuração acompanhada dos seguintes documentos:

- a) primeira via da guia de recolhimento da taxa de segurança através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
- b) cópia autenticada do registro do CREA;
- c) uma foto 3x4;
- d) cópia do CPF e CI;
- e) reconhecimento de firma em todas as assinaturas do RT;
- f) comprovante de endereço;
- g) certidão de registro e quitação junto ao CREA.

6.1.3. Profissional apto a apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico.

6.1.3.1 Será considerado profissional apto a apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico o profissional registrado no CREA habilitado a elaborar projetos de segurança contra incêndio e pânico.

6.1.3.2 A solicitação de cadastramento será preenchida e protocolada na Diretoria de Atividades Técnicas, pelo próprio RT ou mediante procuração acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Primeira via da guia de recolhimento da taxa de segurança pública (TSP) através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
- b) cópia autenticada do registro do CREA;
- c) cópia do comprovante de endereço do RT;
- d) reconhecimento de firma nas assinaturas do RT;
- e) uma foto 3x4;
- f) cópia do CPF e CI;
- g) certidão de registro e quitação junto ao CREA.

6.2 Coordenação e Controle

O cadastramento de pessoa física e jurídica responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico no estado de Minas Gerais será centralizado na DAT.

6.2.1 Atendido aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Instrução Técnica, o interessado deverá apresentar no setor técnico do CBMMG a solicitação de cadastro, conforme apêndice **A** ou **B**, acompanhado da documentação necessária.

6.2.2 Na RMBH a solicitação deverá ser entregue a DAT e Unidades Operacionais (Batalhões até nível de pelotão) que realizam análise e vistoria para fins de AVCB.

6.2.3 Nas frações interioranas, o setor de prevenção receberá e conferirá toda a documentação, enviando a DAT para cadastro e credenciamento da pessoa física e jurídica.

6.2.4 Conferida a documentação será feito o cadastro e credenciamento do RT.

6.2.5 O cadastramento terá a validade do ano em exercício, porém, estendida a renovação até 31 de março, conforme Lei 14.938 e Decreto 43.779.

6.2.6 A DAT atualizará e disponibilizará diariamente no endereço eletrônico oficial do CBMMG a lista de pessoa física e jurídica credenciadas.

6.2.7 A pessoa física ou jurídica estará em condições de executar as atividades de prevenção contra incêndio e pânico definidas nesta IT no prazo de 02 (dois) dias úteis, após recebimento e conferência da documentação pela DAT.

6.2.8 A qualquer tempo, o CBMMG poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada para o cadastro.

7 RECADASTRAMENTO

7.1 Para renovação anual do Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas deverão ser apresentados apenas os seguintes documentos:

a) pessoa física

- 1) primeira via da guia de recolhimento da taxa de segurança através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
- 2) comprovante de endereço;
- 3) certidão de registro e quitação junto ao CREA.

b) pessoa jurídica

- 1) primeira via da guia de recolhimento da taxa de segurança através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
- 2) cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 3) cópia autenticada do Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 4) certificado de regularidade para com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 5) certidão negativa de débito para com o INSS;

- 6) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 7) comprovante de endereço da empresa;
- 8) declaração do RT, que presta serviço a empresa a qual está sendo cadastrado;
- 9) cópia do AVCB do endereço onde estiver lotada a empresa.

7.2 Na hipótese de mudança do representante legal da empresa, deverá ser apresentado novo contrato social.

8 CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO CADASTRO

8.1 A constatação de irregularidade de profissionais e empresas cadastrados será objeto de notificação por parte do CBMMG, onde será descrito os itens notificados e o prazo regulamentar para cumprimento das exigências contidas na notificação.

8.2 O prazo a que se refere o item 8.1 será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação recebida pelo responsável.

8.3 Decorrido o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias e não sanada a irregularidade o CBMMG suspenderá o credenciamento, mediante comunicando ao interessado.

8.4 A suspensão do credenciamento impedirá a pessoa física ou jurídica de desenvolver as atividades até que sejam sanadas as irregularidades.

8.5 Ocorrendo o cancelamento do cadastro a pessoa física ou jurídica poderá solicitar novo cadastramento, desde que seja sanada todas as irregularidades constadas na notificação que motivou o descredenciamento e cumprido as exigências estabelecidas nesta Instrução Técnica.

8.6 O cancelamento/suspensão do cadastro determinados através de ordem judicial suspendem imediatamente o credenciamento.

9 DAS VISTORIAS

Durante as vistorias do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG será solicitado ao proprietário ou responsável pela edificação ou área o projeto de segurança contra incêndio e pânico.

9.1 Nas vistorias para fins de AVCB será exigido pelo vistoriador os seguintes documentos:

- a) nota fiscal da empresa que vendeu os equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico;
- b) selo de conformidade nos aparelhos e equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico;
- c) anotação de responsabilidade técnica de execução da instalação do equipamento ou aparelho de prevenção contra incêndio e pânico.

9.2 A não observância do item 9.1 será motivo de notificação do projeto em vistoria, cabendo inteira responsabilidade do proprietário ou responsável técnico

pela contratação e aquisição de equipamentos, aparelhos e de serviços especificados nesta Instrução Técnica, não cadastrado ou credenciados pelo CBMMG.

10 DOS RECURSOS

A pessoa física ou jurídica poderá apresentar recurso, por intermédio de representante legal da empresa, observando-se os prazos especificados nesta Instrução Técnica.

10.1 Este recurso deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2 Nos casos em que comprovadamente a pessoa física ou jurídica não puder sanar as irregularidades previstas no prazo de 30 (trinta) dias estabelecidos no item 8.2, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja formalizado solicitação ao comandante da Unidade que analisou o Projeto, no prazo de 03 (dias) dias úteis, a partir da notificação e com a devida argumentação comprovando a impossibilidade de cumprir o prazo.

10.3 Recebida a comunicação de cancelamento ou suspensão, o responsável terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar na Diretoria de Atividades Técnicas o recurso com as devidas argumentações que lhe sirvam de defesa.

10.4 A partir do recebimento do recurso, a Diretoria de Atividades Técnicas proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 O recurso não tem efeito suspensivo sobre o ato de suspensão ou cancelamento do cadastramento.

11 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os casos omissos serão tratados junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros.

APÊNDICE A

(Requerimento de Cadastro de Pessoa Jurídica)

Ilmo Sr Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais.						
A empresa estabelecida na Av. /Rua,			nº	Comp.	Lote	Quadra
Bairro	Município		UF	CEP		
CGC/CNPJ	Insc. Estadual		Insc. Municipal			
Telefone	e-mail					
por intermédio de seu representante legal, proprietário (a)						
CPF:		Residente à Av. /Rua				
nº	Comp.	Bairro			UF	
requer a Vossa Senhoria o registro no cadastro de Pessoa Jurídica para realizar as atividades de:						

A empresa possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais:					CADASTRO NO CBMMG	
NOME	CREA	TÍTULO	Nº.....___/___/___			
NOME	CREA	TÍTULO	Nº.....___/___/___			
NOME	CREA	TÍTULO	Nº.....___/___/___			
Belo Horizonte, _____ de _____ de _____						

Solicitante						
Segue anexo, documentação exigida.						

APÊNDICE B
(Requerimento de Cadastro de Pessoa Física)

Ilmo Sr Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais.				
Nome:		Especialização:		
Residente à Av/Rua		nº	Comp.	Quadra
Bairro	Município	UF	CEP	
CPF	Identidade:	CREA:		
Telefone	e-mail			
requer a Vossa Senhoria o registro no cadastro de Pessoa Física apta a apresentar Projetos de segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais, para as atividades de _____; _____; _____; _____				
Nestes termos pede deferimento.				
Belo Horizonte, _____ de _____ de _____				
_____ Solicitante				
Segue anexo, documentação exigida.				

APÊNDICE C
(Declaração de Alteração Cadastral)

Ilmo Sr Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais.						
Nome:			Especialização:			
Residente à Av/Rua			nº	Comp.	Lote	Quadra
Bairro	Município	UF	CEP			
CPF	Identidade:	CREA:				
Telefone	e-mail					
Representante legal da empresa						
Localizada à Av/Rua			nº	Comp.	Lote	Quadra
Bairro	Município	UF	CEP			
CGC / CNPJ	Insc. Estadual	Insc. Municipal				
Telefone	e-mail					
Declara, que a empresa sofreu alteração do contrato social conforme documentos comprobatórios.				Em		
Belo Horizonte, _____ de _____ de _____						
Declarante						